



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº:036/2022

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº:021/2022

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019

AVISO IMPORTANTE

Conforme **Acórdão TCU nº 754/2015** – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos. E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar lances inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do Pregão.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59, centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, CEP:35.277-000, através do **Sr. Adhan Navarro Duarte**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo Menor Preço por Item.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente os termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para os licitantes interessados.

TIPO: Menor Preço por Item

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 12h00 do dia 15/12/2022 até as 09h00 do dia 04/01/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h20min do dia 04/01/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h21min do dia 04/01/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

TIPO DE DISPUTA: Aberto – Intervalo de lance de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

LOCAL: www.licitardigital.com.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, São João do Manteninha/MG - CEP: 35.277-000

Pregoeiro Oficial: Adhan Navarro Duarte

Presidente da CPL: Adhan Navarro Duarte

E-mail: pmsjmlcita@gmail.com

Telefone: (33) 3242-1208

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 021/2022 > esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.licitardigital.com.br. No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital e também não serão conhecidos os documentos encaminhados via email, ou seja, fora da plataforma, onde o Pregão encontra-se hospedado, excetuadas as permissões legais.

Endereço Eletrônico: As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, objetivando o credenciamento ao sistema.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Município de São João do Manteninha.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Plataforma Licitar Digital. A utilização do sistema de Pregão eletrônico da Plataforma Licitar Digital está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município de São João do Manteninha, denominado Pregoeiro e membros da equipe de apoio, mediante a inserção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitar Digital” constante da página eletrônica da Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos seguintes tipos de veículo e motocicletas: 01 (um) Automóvel, tipo passeio Minivan e 03 (três) motocicletas, tipo OHC monocilíndrico, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Município de São João do Manteninha, ambos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO e MOTOCICLETAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO MINI VAN, 0 (ZERO) KM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LUGARES 7 lugares - Airbag duplo - Alarme Anti-furto - Assistente de partida em aclave - Controle eletrônico de estabilidade e tração - Trava elétrica da tampa de combustível - Ar condicionado - Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro - Faróis de neblina - Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras - Controlador de velocidade de cruzeiro e limite de velocidade com comandos no volante - Câmera de Ré - Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular - Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade - motor 1.8 - potência 106cv (gasolina) e 111 cv (etanol) - modelo 2023 - garantia 36 meses, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	UND	01	R\$ 134.120,00	R\$ 134.120,00
02	MOTOCICLETA TIPO OHC MONOCILINDRICO 160 CILINDRADAS Motocicleta 160cc, Tipo OHC monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada Mínima: 160 cc, potência máxima 14,9 cv a 8.000 RPM, torque máximo: 1,40 KGF.M a 6.500 RPM, transmissão 05 velocidades, sistema de partida: Elétrico, diâmetro x curso: 57,3 x 63,00MM, relação de compressão: 9,5 : 1, sistema de alimentação: injeção eletrônica PGM FI, bicomcombustível, modelo 2023, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	UND	03	R\$ 21.700,00	R\$ 65.100,00
				VALOR TOTAL	R\$ 199.220,00

1.2. Todos o veículo e motocicletas descritos acima devem possuir a caracterização de veículo como **“ZERO QUILOMETRO PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO”**, nos termos do objeto deste edital, necessário se faz que o mesmo nunca tenha sido registrado, emplacado ou licenciado, condição esta que só pode ocorrer quando se adquire veículos através de uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante do veículo (Deliberação nº 064/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN) ou pela Portaria DENATRAN nº. 190 de 29/06/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

1.3. O veículo deverá ser entregue adesivado com a arte fornecida pelo Município de São João do Manteninha, com aplicação do insulfilm nos vidros do veículo de acordo com a legislação vigente, deverá ainda oferecer veículo que possua qualidade e características iguais ou superiores ao descrito acima, bem como atender a todas as normas técnicas e exigidas para a comercialização do veículo e dos equipamentos instalados. Deverá ainda o veículo oferecer todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação de trânsito em vigor.

1.4. Os documentos comprobatórios aqui solicitados, quando não estiverem em nome do licitante, o mesmo deve ter vínculo comercial com as empresas, emissoras dos laudos, catálogos e/ou seus representantes, garantindo o pleno atendimento aos pré-requisitos de proposta, fornecimento e garantias.

1.5. Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições da aquisição em tela, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que o Município de São João do Manteninha aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

1.6. O presente objeto licitado deverá obedecer às normas e padrões da ABNT, atendendo eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.7. As descrições do veículo e motocicletas foram ampliadas, em relação a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019 - SES, de forma a atender com maior eficiência aos serviços do Município de São João do Manteninha.

1.8. Apresentar junto a proposta folder, ficha técnica ou similar do veículo e motocicletas para verificação das exigências mínimas exigidas e cópia do Contrato de Concessão entre Licitante e Fabricante da marca ofertada e/ou documentos equivalente que permite a comercialização do veículo, nos termos da Portaria DENATRAN n.º 190 de 29/06/2009;

1.9. Considerando os fatos acima expostos, para os efeitos desta licitação, será considerado "veículo automotor novo" o veículo a motor de propulsão antes de seu Registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante, ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 291/2018.

a) Quando for: Concessionária esta deverá apresentar Termo de Concessão com a Montadora.

b) Quando a empresa for o próprio fabricante e/ou transformador do veículo, devem apresentar as seguintes documentações em conformidade a Resolução do CONTRAN nº 291/2018 Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

OBS:

* **Documentação:** a empresa vencedora **DEVERÁ** encaminhar juntamente com a proposta corrigida e Habilitação folder do veículo e motocicletas onde constem suas especificações.

* **Prazo de Garantia:** A garantia exigida será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega/aceite do veículo e motocicletas.

* Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;*

* **Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega do objeto, através de protocolo de pedido de pagamento, juntamente com os documentos de recebimento/aceite do produto assinado pelo fiscal de recebimento, e ainda os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Federal.

* **Prazo máximo para entrega:** até 60 (sessenta) dias do recebimento da Solicitação de Fornecimento. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

* **Local de entrega:** O veículo e motocicletas deverão serem entregues pela contratada com prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva solicitação à Contratada, na sede do Município, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, São João do Manteninha/MG, nos mesmos prazos citados anteriormente, juntamente com o responsável pelo Departamento de Almoxarifado, o fiscal de contrato desta secretaria e o Coordenador Geral de Transporte do Município.

1.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos materiais e equipamentos ofertados, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico indico no Edital (Exe.: Como na própria plataforma), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

1.11. Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

1.12. Consoante o disposto no artigo 53, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

1.13. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

(www.licitardigital.com.br), não conhecendo o envio fora deste canal (Plataforma Licitardigital), no endereço informado acima.

2 - CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos, bem como possuírem como finalidades em seu contrato social o direito de comercializar veículos e motocicletas, objeto desta licitação.

2.2. Fabricantes e/ou concessionárias autorizadas do fabricante de veículos, do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente aquisição/contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e que comprovarem possuir na fase de habilitação os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 1, do Título IX – DA HABILITAÇÃO.

2.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Licitardigital.

2.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.4.1. Em consórcio, considerando que não está presente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão n.º 310/2001 – Plenário, portanto, a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar do presente certame.

2.5. Não poderão participar as empresas que não sejam fabricantes e/ou concessionárias autorizadas do fabricante de veículos, empresas concordatárias ou que se encontrem sob processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como, as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, principalmente com este Município de São João do Manteninha, as que cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação, e, ainda, servidores municipais na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e suspensão, de acordo com art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, caso participe do Processo Licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. A licitante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Licitardigital, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

2.7. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

2.8. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São João do Manteninha, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.10. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.11. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.12. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.13. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

2.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.15. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.16. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.19. O Município de São João do Manteninha está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Licitar Digital) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.20. As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo disponibilizado na Plataforma, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES - PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear operador, devidamente credenciado em empresa associada à Licitar Digital, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitardigital.com.br.

4.2. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Licitar Digital, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Licitar Digital e ao Município de São João do Manteninha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.9. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.13. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

4.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no próprio site <https://licitar.digital>, no e-mail contato@licitardigital.com.br ou pelo telefone: (31) 3191-7001.

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário de todos os itens constantes do Item;
- b) O valor total do Item;
- c) Marca / modelo.

6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.7. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6.8. A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.

6.9. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.10. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.11. Se ocorrer 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Administração do Município de São João do Manteninha.

6.13. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

6.14. Fica a critério do PREGOEIRO a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes,

6.16. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o PREGOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.

6.18. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.19. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.20. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.21. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.22. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.24. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.25. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.26. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

6.27. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.28. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.29. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) minutos.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa “aberto e fechado”, tal previsão é facultativa. O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

6.30. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para o item.

6.31. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.35. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do Processo Licitatório em análise.

7.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro Oficial, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.6. O Pregoeiro Oficial responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

7.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema “www.licitardigital.com.br” e vincularão os participantes e a administração.

8 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.2. O Pregoeiro Oficial verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A aceitabilidade das propostas estará sujeita a NÃO identificação da licitante, obedecendo ao disposto no art. 26, § 8º, do Decreto Federal nº 10.024/19. A empresa que, por qualquer mensagem subjetiva, direta ou indireta, identificar-se, ou emitir qualquer mensagem que por qualquer motivo, quebre o sigilo de sua participação, estará sujeita a desclassificação e sanções administrativas, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos as participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro Oficial e as licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada Item.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”, conforme artigo 32 do decreto 10.024/2019**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. Após a abertura do lote colocado em disputa, **a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos**. Após esse período, o sistema encerrará a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de 2 (dois) minutos.

8.13. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) No país;

b) Por empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.15.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro Oficial poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro Oficial.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro Oficial, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro Oficial, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro Oficial suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10 - HABILITAÇÃO

10.1. Conforme art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os documentos relativos à habilitação, deverão ser exclusivamente cadastrados na plataforma até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (encerrando na abertura da sessão pública).

10.1.1. A análise dos documentos se dará exclusivamente através do sistema, onde, todos as licitantes deverão inserir seus documentos conforme previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019. Para efeito de comparação, o Pregoeiro poderá, fundamentado, solicitar à licitante vencedora que seja enviado documentos originais ou via e-mail através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

autenticações eletrônicas, conforme previsão na Lei Federal nº 13.726/2018, onde informará a necessidade via “chat” do sistema. Poderá, em casos de dúvidas, ser analisados os documentos de habilitação através de consultas ao sistema SICAF, permanecendo a obrigatoriedade da inserção dos documentos em sistema.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. Ressalvado o disposto no item anterior, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.5. Habilitação Jurídica:

a) O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

b) Cópia do RG e CPF dos sócios, no caso de empresa.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1 NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

g) Os documentos apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de apresentação na fase de habilitação;

h) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

b) 1. Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme inciso V, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.1. Caso a licitante detentor do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

a.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

10.8. Qualificação Técnica

a) Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

b) Contrato de concessão do fabricante para o participante concessionário para que seja garantida a compra de veículo zero km de acordo com Lei Federal nº 6.729/79.

10.9. A documentação relacionada acima deverá ser enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (Plataforma LICITAR DIGITAL), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.10. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

10.11. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.16. Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO – UNITÁRIO**, observando as condições definidas neste Edital.

11.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - UNITÁRIO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.4. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.7. Serão rejeitadas as propostas que:

a) Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do veículo e motocicletas licitados;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

c) Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

d) Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - RECURSOS

12.1. Declarada o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro Oficial não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.6. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o Contrato Administrativo, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14 - DA ADJUDICAÇÃO² E HOMOLOGAÇÃO³:

14.1. A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pelo Pregoeiro Oficial, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de São João do Manteninha, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. O Município de São João do Manteninha poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

14.4. Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

14.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial e/ou Quadro de Avisos do Município de São João do Manteninha.

14.6. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

14.7. Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15 - DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado a comparecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato;

15.2. A contratação será celebrada por um período de 12 (doze) meses, sendo, contudo prorrogável por igual período se for de interesse da administração.

15.3. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos**, com a apresentação da nota fiscal/fatura no Município de São João do Manteninha, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

15.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

² Adjudicação é o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação para a subsequente efetivação do contrato, em outras palavras, é a indicação do licitante vencedor conforme demonstra os autos do processo.

³ A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade superior confirma o julgamento das propostas e ainda concorda com os demais atos até então praticados pela comissão de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

15.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

15.6. Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

15.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, com CNPJ nº 22.705.248/0001-90.

15.8.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde solicitante.

15.8.2. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

15.8.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

15.9. O Município de São João do Manteninha somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

15.10. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

15.11. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal Nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e).

15.12. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado neste Edital.

15.13. O veículo e motocicletas deverão estarem em conformidade com a Lei nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

15.14. Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico N°:021/2022.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da Ordem de Compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

16.1.2.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.2.2. O recebimento do veículo e motocicletas será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

16.1.2.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.3. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.3.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.1.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do veículo e motocicletas, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de São João do Manteninha, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.1.5. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

16.1.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

16.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

16.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), em um prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.1.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

19.1.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no Edital.

17.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o veículo e motocicletas do objeto deste Contrato;

17.4. Emitir as ordens de Compra à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

17.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



18 - DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a licitante / adjudicatária que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a Contrato Administrativo, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

20.3. A licitante / adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto do fornecimento;
- b)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto não fornecido;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, para o não-cumprimento de obrigação acessória.
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a empresa fornecedora ressarcir o Município de São João do Manteninha pelos prejuízos causados;

20.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município de São João do Manteninha poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da licitante / adjudicatária, observando-se o previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.1.1. Retardarem a execução do pregão;

21.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

22 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO

22.1. O veículo e motocicletas, objeto da presente licitação, deverá ser entregue no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio, via e-mail. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município.

22.2. O veículo e motocicletas deverão serem entregues na Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, situada à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, São João do Manteninha, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

22.3. O recebimento do veículo e motocicletas serão realizados por servidores, membros da Comissão de Recebimento de Bens. A fiscalização será executada pelo servidor a ser indicado no contrato.

22.4. O fornecedor deverá entregar o veículo e motocicletas de acordo com a marca/modelo indicadas na proposta de preços.

22.5. Ficará a cargo da empresa contratada o traslado do veículo e motocicletas, dentro do período de garantia do fabricante, para revisões e manutenções preventivas e corretivas, independente da quilometragem a ser percorrida.

22.6. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d)** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

23 - DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. O Município de São João do Manteninha pagará o preço máximo de **R\$ 199.220,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos e vinte reais)**, para execução do objeto da presente licitação;

23.2. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00204424.1030120491.040.44905200000 – F 176	Aquisição de Veículo P/ Serviço de Saúde	102
	Equipamentos e Material Permanente	153
		155

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

24.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O Município de São João do Manteninha poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I) Termo de Referência;

II) Modelo de proposta final;

III) Minuta de Contrato Administrativo.

25.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

25.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.16. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.19. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou pelo email: pmsjmlicita@gmail.com.

25.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.21. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.23. O Instrumento Convocatório é parte integrante do futuro Contrato Administrativo.

25.24. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico site: <http://www.licitardigital.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço pmsjmlicita@gmail.com, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00, mesmo endereço e período no qual os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, 14 de dezembro de 2022.

ADHAN NAVARRO DUARTE
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**(CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E
CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N°:036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°:021/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos seguintes tipos de veículo e motocicletas: 01 (um) Automóvel, tipo passeio Minivan e 03 (três) motocicletas, tipo OHC monocilíndrico, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.103/2019 e da Resolução n° 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Município de São João do Manteninha, ambos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade / CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

Apresentamos proposta para o fornecimento do objeto em referência, conforme edital do Pregão Eletrônico n° 021/2022, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO e MOTOCICLETAS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO MINI VAN, 0 (ZERO) KM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LUGARES 7 lugares - Airbag duplo - Alarme Anti-furto - Assistente de partida em aclave - Controle eletrônico de estabilidade e tração - Trava elétrica da tampa de combustível - Ar condicionado - Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro - Faróis de neblina - Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras - Controlador de velocidade de cruzeiro e limite de velocidade com comandos no volante - Câmera de Ré - Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular - Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade - motor 1.8 - potência 106cv (gasolina) e 111 cv (etanol) - modelo 2023 - garantia 36 meses, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.103/2019 e da Resolução n° 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	UND	01			
02	MOTOCICLETA TIPO OHC MONOCILÍNDRICO 160	UND	03			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CILINDRADAS Motocicleta 160cc, Tipo OHC monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada Mínima: 160 cc, potência máxima 14,9 cv a 8.000 RPM, torque máximo: 1,40 KGF.M a 6.500 RPM, transmissão 05 velocidades, sistema de partida: Elétrico, diâmetro x curso: 57,3 x 63,00MM, relação de compressão: 9,5 : 1, sistema de alimentação: injeção eletrônica PGM FI, bicom bustível, modelo 2023, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.						
VALOR TOTAL						

Apresentar junto a proposta folder, ficha técnica ou similar do veículo e motocicletas para verificação das exigências mínimas exigidas e cópia do Contrato de Concessão entre Licitante e Fabricante da marca ofertada ou documento equivalente disposto no item 1.8, letras “a” ou “b” deste edital;

A garantia do veículo e motocicletas deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios e equipamentos instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo e motocicletas do pátio de entrega pelo contratante, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo e motocicletas.

Condições:

1.1 - As empresas deverão cotar somente veículo e motocicletas de acordo com as descrições do edital, devendo em sua proposta constar a marca/modelo do veículo e motocicletas ofertados, o valor unitário do item da proposta;

1.2 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

1.3 - O veículo e motocicletas, objeto da presente licitação, deverá ser entregue no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail;

1.4 - O veículo e motocicletas deverão serem entregues na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, São João do Manteninha/MG, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

1.5 - O recebimento do veículo e motocicletas será realizado por servidores, membros da Comissão de Recebimento de Bens;

1.6 - O fornecedor deverá entregar o veículo e motocicletas de acordo com a marca/modelo indicada na proposta de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

1.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega do veículo e motocicletas, com a apresentação da nota fiscal/fatura no Município de São João do Manteninha, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo;

1.8. Atendimento na concessionária autorizada no raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros, mediante certidão da junta comercial e alvará de licença, apresentar juntamente com a proposta e na habilitação, garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do veículo e motocicletas no Município de São João do Manteninha;

*** Documentação: a empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta corrigida e Habilitação folder do veículo e motocicletas onde constem suas especificações.**

*** Prazo de Garantia:** A garantia exigida será de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data de entrega/aceite do produto (veículo e motocicletas).

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: (nº CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório N°:036/2022

Pregão Eletrônico N°:021/2022

Termo de Contrato Administrativo N°:_____/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA-MG, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA FINS DE AQUISIÇÃO VEÍCULO E MOTOCICLETAS, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°:021/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Gentil Pereira de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-813.546 SSP/MG e do CPF:169.171.386-49, residente na Rua Minas Gerais, 22 – Vargem Grande, Distrito de São João do Manteninha/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo de Licitação N°:035/2022, Pregão Eletrônico N°:021/2022 e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883 de 08.06.94, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos seguintes tipos de veículo e motocicletas: 01 (um) Automóvel, tipo passeio Minivan e 03 (três) motocicletas, tipo OHC monocilíndrico, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Município de São João do Manteninha, ambos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes na proposta apresentadas.

1.1. A garantia do veículo e motocicletas deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios e equipamentos instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega pelo contratante, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

1.2. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo e motocicletas.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA:

2.1. A empresa contratada se responsabilizará em entregar o veículo e as motocicletas na sede do Município de São João do Manteninha, sem custos, e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios entre a CONTRATANTE e os Transportadores, sendo o prazo de até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da autorização expedida pela CONTRATANTE.

2.2. Entrega Técnica:

2.2.1. A entrega técnica será realizada dentro do prazo estabelecido para o recebimento, por um profissional especializado da CONTRATADA que possua domínio das especificações técnicas do veículo e motocicletas a serem entregues. O profissional apresentará todos os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento bem como demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados que necessitam de manutenção diária.

2.3. Garantia e Assistência Técnica:

2.3.1. A CONTRATADA deverá garantir no ato a Garantia e Assistência Técnica nos seguintes parâmetros:

a) a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica no período da garantia, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação expressa do CONTRATANTE ao contatado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (através de, e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa autorizada pelo Secretário (a) responsável da CONTRATANTE);

b) caso as garantias oferecidas pela CONTRATADA, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícita e constar na Nota Fiscal;

c) em caso de defeitos constatados no período da garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação de notificação formal da CONTRATANTE;

d) se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la todas unidades fornecidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

e) os consertos, reparos e revisões deverão ser feitos no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas, contatos do prazo máximo estabelecido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

2.3.2. A garantia sobre o veículo e motocicletas contidos no Termo de Referência será de no mínimo 01 (um) ano sem limites de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo, considerado as condições normais de uso.

2.3.3. Os objetos fornecidos deverão atender as exigências de validade, garantia e certificação exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

2.3.4. A CONTRATADA deverá garantir a assistência técnica integral no Estado de Minas Gerais.

2.3.5. A CONTRATADA deverá prestar garantia em todos os itens do presente, assegurando a execução do CONTRATO considerado o seu valor total, sob pena decair o direito a Contratação.

2.3.6. Ocorrerão por conta da CONTRATADA às despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus associados.

2.3.7. O veículo e as motocicletas serão objeto de recebimento provisório e definitivamente, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3.8. A CONTRATANTE poderá se recusar a receber o objeto CONTRATADO, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o veículo e motocicletas a nota fiscal correspondente ao fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada da sua cópia da ORDEM DE FORNECIMENTO autorizada pela Tesouraria do Município de São João do Manteninha.

3.2. O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestada será efetuado através de Ordem Bancária e/ou cheque nominal a CONTRATADA, a vista a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

3.3. O pagamento está condicionado a apresentação da respectiva fatura.

3.4. Na nota fiscal apresentada para pagamento dos serviços relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.

3.5. Dá-se a este instrumento o valor de total do contrato R\$ _____
(_____), segue em anexo a planilha com valor e a descrição do item:

ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO e MOTOCICLETAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unid	01		AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

				MINIVAN, 0 (ZERO) KM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LUGARES , nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.		
02	Unid	03		AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETA TIPO OHC MONOCILÍNDRICO 160 CILINDRADAS , nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.		

3.6. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.7. Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**:

3.7.1. Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança de banco bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de "factoring".

3.10. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, mantê-las durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1. Compete e CONTRATADA:

4.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

4.1.2. Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.1.3. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Contrato, a:

a) a empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

b) a licitante vencedora, detentora do Contrato Administrativo, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços.

c) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Município de São João do Manteninha.

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade do produto, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.

e) manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato.

f) fornecer o bem, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.

g) garantir a qualidade do bem fornecido, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.

h) comunicar, imediatamente, ao Município de São João do Manteninha, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento do veículo e motocicletas.

4.2. Compete e CONTRATANTE:

4.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das condições;

4.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

4.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;

4.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção

4.2.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do veículo e motocicletas, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

4.2.6. Acompanhar a entrega do veículo e motocicletas, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o produto fornecido fora das especificações deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A fiscalização será exercida no interesse do Município de São João do Manteninha através de seu fiscal de contratos nomeado (a) por portaria, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O veículo e motocicletas serão recebidos provisoriamente através de conferência física. O recebimento definitivo dar-se-á 05 (cinco) dias após o fim da entrega técnica, com o teste a fim de verificar se o veículo e motocicletas estão funcionando corretamente.

6.2. As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações do Município de São João do Manteninha.

6.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo e motocicletas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

I) Advertência escrita;

II) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, atualizado.

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de São João do Manteninha, por até 02 (dois) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00204424.1030120491.040.44905200000 – F 176	Aquisição de Veículo P/ Serviço de Saúde	102
	Equipamentos e Material Permanente	153
		155

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a CONTRATANTE à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATANTE não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências: a) dedução de créditos do FORNECEDOR; b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITABILIDADE

11.1. Local de Entrega: Virá especificado na Ordem de Fornecimentos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.2. Durante a entrega, a carga e descarga do veículo e motocicletas ficam sob responsabilidade do fornecedor;

11.3. Caso o produto seja entregue em desconformidade, o(s) mesmo(s) será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra;

11.4. Horário de Entrega: De Segundas às Sextas – Feiras, das 08h às 13h.

11.5. Prazo de Entrega: Em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

11.6. O veículo e motocicletas deverão serem entregues no local especificado na Ordem de Fornecimentos aos 0Km.

11.6.1. Compreende por 0km sendo o veículo entregue até o limite máximo de 250km rodados.

11.6.2. O veículo e motocicletas deverão serem entregues no local especificado na Ordem de Fornecimento através de caminhão plataforma ou com deslocamento do próprio veículo limitados a ser entregue até o limite máximo de 250km rodados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. O gerenciamento deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado pelo mesmo atuará como gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL – Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N°:021/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DO EMPENHO

15.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Contrato Administrativo, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

16.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

16.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

16.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

16.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

16.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.

16.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

16.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE:

17.1. As partes se comprometem à confidencialidade todos os termos que envolvem o presente instrumento contratual, respeitados os limites dos artigos 5º, XIV, e 37, caput da CF, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º e Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo o presente Contrato Administrativo.

II) Vinculam-se a este Contrato Administrativo, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº. 021/2022 e seus anexos e as propostas das classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

III) É vedado caucionar ou utilizar este Contrato Administrativo decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Este contrato reger-se-á em conformidade com os termos do instrumento convocatório, com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

19.2. Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato Administrativo.

19.4. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG,..... de de 2022

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
CONTRATANTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____